



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 129/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020
PROTOCOLO Nº 66/2020

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro Empresa **JONI PEDROTTI ME**. Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.678.651/0001-04, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 1280, Sala 01, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-322, neste ato representada por seu sócio Sr. Joni Pedrotti, portador do RG nº 408548163-1 e CPF nº 007.835.510-96, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E FUNDAMENTO:

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina o fornecimento de materiais para a pintura das esquadrias e da parte externa do prédio, localizado na Rua Antônio Tramontina, sede da SMEC – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no Município de Santa Tereza/RS, conforme descrito abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Balde c/ 18 litros	03	Tinta acrílico premium, semi brilho, cor 227-5/rv 3992	389,00	1.167,00
02	Galão c/ 3,6 litros	08	Tinta esmalte premium, semi brilho, cor cinza	85,00	680,00
03	Metro	10	Lixa rolo 100	3,00	30,00
04	Galão c/ 5 litros	01	Solvente aguarrás	60,00	60,00
05	Balde c/ 18 litros	01	Fundo preparador de paredes	150,00	150,00
06	Galão c/ 3,6 litros	02	Tinta acrílico premium, semi brilho, cor cinza	99,00	198,00
VALOR TOTAL R\$					2.285,00

Valor Total: R\$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA, VIGÊNCIA, DO PREÇO, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, Setor de Almoxarifado, na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS.
- b) A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos produtos conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.
- c) A vigência do termo contratual será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado em mais 10 (dez) dias.
- d) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.285,00 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais)**, a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal em até 10(dez) dias após a entrega do objeto.
- e) O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e a proposta, será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o solicitado e **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- f) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- g) O material recusado será considerado como não entregue.
- h) Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- i) A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada dos materiais recusados, após notificação do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.081 – Manutenção Prédio da Secretaria
(0243) 333903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto conforme as especificações contidas no Processo nº 66/2020 e em consonância com a proposta de preços.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- g) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLAÚSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

Será gestor do presente contrato, o servidor Márcio André Cella, engenheiro, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

CLAÚSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- b) A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JONI PEDROTTI ME
Sr. Joni Pedretti - Sócio
CONTRATADA

Assessoria Jurídica

Testemunhas:
